



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”.

LEI Nº 1068/2005

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE ESTIVA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE ESTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sob proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que, dotados de valor estético, histórico, filosófico, científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Estiva, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município.

Parágrafo Único – Os Conselheiros membros efetivos e suplentes não receberão nenhuma remuneração pela atividade desenvolvida no Conselho.

Art. 3º - A Prefeitura terá um Livro de Tombo, para inscrição dos bens compreendidos no artigo primeiro, que só poderá ser cancelado com anuênciia do Conselho Deliberativo Municipal.

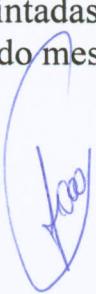
Parágrafo único – A inscrição dos bens de valor cultural será feita após aferição da necessidade de sua preservação em processo administrativo no qual serão consignadas as razões para o tombamento.

Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização-especial da Prefeitura Municipal, serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do mesmo objeto.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

Afixado no Quadro de Avisos
De: 30/03 a 30/04/05


J. B. Viana
Responsável